



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.315

*Revoga item III, do art. 3º da Lei nº 1.307.*

*A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica revogado o item III, do artigo 3º, da Lei nº 1.307, de 26/07/85, onde se lê:*

*III - "Caso seja construído somente a parte administrativa ao fim do prazo de 1.800 dias, retornará ao Patrimônio Público a área destinada à construção do complexo industrial."*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,  
em 04 de setembro de 1985.*

**Dr. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Angela Maria Daes Leme*  
Secretária